

REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLA FERNÃO GAIVOTA

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO	4
CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA	4
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	4
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS.....	4
SEÇÃO I DO NÚCLEO DE DIREÇÃO	5
SEÇÃO II DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO	5
SEÇÃO III DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO.....	6
SUBSEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	6
SUBSEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	6
SUBSEÇÃO III DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO	7
SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE	7
SEÇÃO V DO CORPO DISCENTE	8
SEÇÃO VI DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO/SÉRIE	8
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO.....	8
CAPÍTULO I DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	8
CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS	9
CAPÍTULO III DO ANO LETIVO E DA CARGA HORÁRIA	10
CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CURRICULARES	10
CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	11
SEÇÃO I DO ATENDIMENTO.....	11
SEÇÃO II DA IDENTIFICAÇÃO.....	12
SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS.....	12
SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO.....	13
SEÇÃO IV DA RECUPERAÇÃO	14
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA	14
CAPÍTULO I DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.....	14
CAPÍTULO II DO PLANO ESCOLAR E DO PLANO DE CURSO	14
TÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO AO LONGO DO CURSO	15
CAPÍTULO I DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	15
CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	17
CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO.....	18

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO	18
CAPÍTULO V DA RETENÇÃO	18
CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA.....	19
CAPÍTULO VII DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA	19
TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	19
CAPÍTULO I DA MATRÍCULA	19
CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO.....	20
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA.....	20
CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	20
TÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES	20
CAPÍTULO I DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCACIONAL	20
SEÇÃO I RESPEITO À PROPRIEDADE INTELECTUAL	21
CAPÍTULO II DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CORPO DOCENTE	21
SEÇÃO I DOS DEVERES.....	21
SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES	22
CAPÍTULO III DOS DEVERES DO PESSOAL TÉCNICO	23
CAPÍTULO IV DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CORPO DISCENTE	23
SEÇÃO I DOS DEVERES.....	23
SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES	24
SEÇÃO III USO DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (RETIC) PELO CORPO DISCENTE.....	25
SEÇÃO IV CAPTURA DE IMAGEM PELO CORPO DISCENTE	26
CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCACIONAL	27
SEÇÃO I DOS DIREITOS DO PESSOAL EM GERAL.....	27
SEÇÃO II DOS DIREITOS DO ALUNO	27
CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	27
SEÇÃO I DAS SANÇÕES AO PESSOAL EM GERAL.....	28
SEÇÃO II DAS SANÇÕES AO ALUNO	28
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º A Escola Fernão Gaivota está localizada à Avenida Dr. Dib Sauaia Neto, 190, Centro de Apoio I, bairro de Alphaville, município de Santana de Parnaíba, CEP 06541-010. A partir de 02/08/2021, passou a funcionar também na Avenida Marte, 217, Centro de Apoio 1, bairro Alphaville, CEP 06541-005, telefone (11) 4153-0033, oferece ensino bilíngue em Português e Inglês e possui os seguintes atos de funcionamento:

- I. Autorização de funcionamento do Ensino Infantil – Portaria D.R.E-7-Oeste – 06/02/85
Publicação no D.O. de 12/02/85
- II. Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Portaria D.R.E-7-Oeste – 06/02/85
Publicação no D.O. de 12/02/85
- III. Autorização de funcionamento do Ensino Médio – Portaria D.R.E-7-Oeste – 18/10/85
Publicação no D.O. de 22/10/85

A Escola Fernão Gaivota é mantida desde 2017 pela Associação Sistema Educacional Fernão Ltda., estabelecida no Largo Da Igreja Presbiteriana, nº 2, Centro de Apoio 1, Alphaville, SP – CEP 06541-025, CNPJ26.793.826/0001-49 e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri, sob o nº 232876, em 21/12/2016.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA

Artigo 2º Inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, a Escola Fernão Gaivota tem por finalidade oferecer serviços educacionais que promovam o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme posto na Lei 9.394, de 20/12/1996, que define a educação nacional.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS

Artigo 3º A organização técnica e administrativa da escola abrange:

- I. Núcleo de Direção
- II. Núcleo Administrativo
- III. Núcleo Técnico e Pedagógico
- IV. Corpo Docente
- V. Corpo Discente
- VI. Conselho de Classe/Ano/Série

Parágrafo Único – Os serviços auxiliares da Administração, ou seja, Departamento de Recursos Humanos, Contabilidade, Manutenção e Serviços Gerais estarão sob a responsabilidade da entidade mantenedora, segundo normas próprias.

SEÇÃO I DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 4º A Direção é o núcleo executivo que organiza, superintende, executa e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar. O cargo de diretor será exercido por educador devidamente qualificado e habilitado.

Artigo 5º São atribuições do Diretor:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor e as deste Regimento;
- II. encaminhar as deliberações da Mantenedora;
- III. coordenar e implantar o Projeto Pedagógico da escola com a colaboração da Equipe Técnica;
- IV. determinar e superintender os serviços administrativos no que lhe couber;
- V. supervisionar o trabalho desenvolvido pelos serviços técnicos auxiliares, na esfera de sua competência;
- VI. compartilhar problemas e soluções, adotando decisões (metas e procedimentos) em conjunto com Equipe Técnica e Administrativa no que se relaciona ao processo educativo;
- VII. visar, abrir, encerrar e rubricar os livros de escrituração escolar;
- VIII. fixar o Calendário Escolar;
- IX. assinar toda a documentação oficial da escola;
- X. resolver os casos omissos neste Regimento em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO II DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 6º O núcleo administrativo é constituído por:

- I. Secretaria
- II. Pessoal de apoio

Artigo 7º A Secretaria, subordinada ao Diretor, será o órgão encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da Escola.

Artigo 8º A Secretaria estará sob a responsabilidade de elemento qualificado, habilitado legalmente para a função e designado pela Direção da Escola.

Artigo 9º São atribuições da Secretaria:

- I. responder, perante o diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da secretaria;
- II. organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração pessoal;
- III. elaborar, registrar e distribuir a correspondência específica;
- IV. providenciar para que a escrituração seja realizada segundo os padrões estabelecidos de forma a permitir a verificação, a qualquer tempo, da vida escolar de cada aluno, de sua identidade, da regularidade e autenticidade com que se desenvolve;
- V. organizar coleções de Leis, Portarias, Resoluções e Pareceres dos Conselhos de Educação, Circulares e Despachos que digam respeito às atividades da escola;

- VI. prestar assistência ao corpo docente, discente e administrativo, fornecendo os esclarecimentos relativos à sua área de atuação;
- VII. assinar, juntamente com o Diretor, certificados e demais documentos que digam respeito à vida escolar do aluno, na forma da lei.

Artigo 10 O Secretário registrará todos os atos da escolaridade dos alunos: sua admissão, matrícula, os resultados da avaliação do ensino/aprendizagem, resultados finais e arquivará os registros de frequência feitos pelos professores.

Artigo 11 Serão arquivados os documentos pessoais escolares referentes aos alunos, bem como os que contêm a situação funcional do corpo docente e dos auxiliares e a programação pedagógica da escola.

Artigo 12 O pessoal de apoio contará com elementos contratados pela Mantenedora em número necessário para o desempenho das funções de secretaria, controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção de material e mobiliário escolar, serviços de inspeção de alunos, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

SEÇÃO III DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Artigo 13 O Núcleo Técnico Pedagógico é constituído por:

- I. Orientação Educacional;
- II. Orientação Pedagógica;
- III. Equipe de Coordenação.

SUBSEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 14 Competirá ao Orientador Educacional:

- I. prestar assistência aos alunos, individualmente ou em grupo, com problemas de conduta e adaptação, ainda que não relacionados com a vida escolar;
- II. apresentar relatórios das atividades sempre que solicitados pela direção;
- III. cooperar no preparo das comemorações cívicas e solenidades da escola;
- IV. orientar as atividades de estudo dos alunos, visando a detectar as dificuldades existentes;
- V. promover, de comum acordo com os professores, as atividades extra-classe que concorram para completar a educação dos alunos, preparando-os para o exercício das opções básicas;
- VI. proporcionar o efetivo entendimento entre a Escola e a Família, promovendo círculos ou reuniões de pais e mestres;
- VII. acompanhar os alunos e promover o encaminhamento dos que necessitarem de assistência especializada.

SUBSEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 15 Competirá ao Orientador Pedagógico:

- I. assessorar a Direção nas decisões que envolvam aspectos pedagógicos;
- II. supervisionar e coordenar as atividades pedagógicas;
- III. articular-se com o Serviço de Orientação Educacional;

SUBSEÇÃO III DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO

Artigo 16 A equipe de Coordenação, da qual fazem parte o Diretor, Coordenações de Curso de Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio, Orientador Pedagógico e Educacional, será presidida pela Direção e tem como objetivo possibilitar a integração dos elementos nela envolvidos na execução do Projeto Pedagógico, mantendo, para isso, reuniões frequentes e regulares.

Artigo 17 São atribuições da Equipe de Coordenação:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico da Escola e o Plano Escolar anual com o corpo docente;
- II. apresentar as modificações necessárias no projeto curricular e estabelecer critérios amplos para a organização das áreas e das disciplinas de estudo;
- III. propor as diretrizes a serem adotadas na elaboração dos Planos de Ensino e coordenar a avaliação do projeto curricular;
- IV. propor mudanças e elaborar as normas gerais da escola, no que diz respeito ao seu Projeto Pedagógico;
- V. promover a reflexão permanente sobre o currículo junto à comunidade escolar, incentivando sua atualização por parte de todos os membros da equipe de coordenação e docente acompanhando e avaliando seu desenvolvimento;
- VI. avaliar a produtividade da escola como um todo, no que diz respeito ao seu projeto pedagógico, nos aspectos quantitativos e qualitativos.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 18 Os membros do corpo docente, agentes diretos do processo educativo, qualificados de acordo com a legislação vigente, executarão o seu trabalho dentro das seguintes atribuições:

- I. zelar pela imagem e reputação da instituição, inclusive através de canais digitais como Internet, mídias sociais e aplicativos de comunicação, fazendo uso adequado e autorizado da Marca;
- II. participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola e do Plano Escolar anual com a Equipe de Coordenação da escola;
- III. assumir as classes, ministrando os dias letivos e as horas-aula estabelecidos no início do período letivo, participando integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IV. responsabilizar-se pela disciplina e pela organização geral das classes, fundamentais para a realização do trabalho educativo;
- V. elaborar e cumprir os planos de trabalhos anuais e periódicos, submetendo-os à apreciação da Orientação Pedagógica;
- VI. zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de recuperação contínua e concomitante para os alunos de menor rendimento;
- VII. fazer uso dos recursos educacionais tecnológicos oferecidos pela instituição conforme as regras de uso ético, seguro e legal dentro das leis em vigor no Brasil;
- VIII. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade;
- IX. verificar e anotar, nos diários de classe, a frequência dos alunos e registrar a matéria diariamente;

- X. manter em dia os registros dos procedimentos avaliativos e planilhas de observação dos alunos, seguindo os objetivos propostos;
- XI. participar das reuniões, das solenidades e das outras atividades previstas no calendário escolar;
- XII. fornecer à secretaria, nas datas pré-fixadas, as menções avaliativas e o cômputo de frequência;
- XIII. zelar pelo material escolar colocado em uso sob sua responsabilidade;
- XIV. desenvolver o conteúdo selecionado dentro do cronograma estabelecido.

SEÇÃO V DO CORPO DISCENTE

Artigo 19 Integram o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

SEÇÃO VI DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO/SÉRIE

Artigo 20 Será constituído um Conselho para cada classe/ano/série integrado pelos respectivos professores, coordenador pedagógico e orientador educacional, sendo o Diretor seu presidente nato.

Artigo 21 O Conselho de Classe/Ano/Série terá como função:

- I. analisar os problemas da Classe/Ano/Série como um todo e os referentes às diferenças individuais dos alunos;
- II. planejar integradamente suas atividades;
- III. proceder à avaliação global dos alunos, com vistas à recuperação contínua e à promoção ou retenção no final do ano letivo, nos casos previstos neste Regimento Escolar;
- IV. propor medidas que contribuam para a eficiência do processo educativo.
- V. deliberar sobre os pedidos de reconsideração dos resultados das avaliações durante o período letivo.

Artigo 22 Cada Conselho de Classe/Ano/Série deverá realizar um mínimo de três reuniões por ano, sendo uma a cada trimestre.

Parágrafo Único – Todas as reuniões de Conselho de Classe/Ano/Série devem ser registradas em ata que deverá ser aprovada e assinada por todos os membros presentes à reunião.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 23 A escola manterá a educação básica formada pelos seguintes cursos:

- I. Educação Infantil Bilíngue com duração de quatro etapas, a partir dos dois anos.
- II. Ensino Fundamental Bilíngue com duração de nove anos divididos em dois ciclos, sendo o ciclo I do 1º ao 5º ano e o ciclo II do 6º ao 9º.
- III. Ensino Médio com duração de três anos.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Artigo 24 A prática da Educação Infantil deve se organizar de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades:

- I. desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- II. descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- III. estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- IV. estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- V. observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- VI. brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- VII. utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- VIII. conhecer manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Artigo 25 São objetivos do Ensino Fundamental:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo e, vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 26 São objetivos do Ensino Médio:

- I. a formação da pessoa, de maneira a desenvolver valores e competências necessárias à integração de seu projeto individual ao projeto da sociedade em que se situa;
- II. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- III. a preparação e orientação básica para a sua integração ao mundo do trabalho, com as competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo;
- IV. o desenvolvimento das competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos.

CAPÍTULO III
DO ANO LETIVO E DA CARGA HORÁRIA

- Artigo 27** A duração do período escolar obedecerá às seguintes normas básicas:
- I. A Educação Infantil terá anualmente um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de trabalho;
 - II. O Ensino Fundamental terá nove anos: 1º ao 5º ano, ciclo I, com mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, e 1200 (hum mil e duzentas) horas de trabalho, do 6º ao 9º ano, ciclo II, com um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 1200 (hum mil e duzentas) horas anuais de trabalho.
 - III. O Ensino Médio terá três séries anuais, com duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos e 1200 (mil e duzentas) horas anuais de trabalho.

Artigo 28 O calendário da escola será elaborado, de acordo com a legislação vigente e conterá:

- I. número de dias letivos;
- II. período de aulas e férias;
- III. períodos de avaliação;
- IV. período de solicitação de reconsideração de resultados;
- V. datas fixadas para reuniões destinadas a assuntos pedagógicos;
- VI. período de férias e recesso dos professores.

Artigo 29 Será considerado período de férias para os alunos o mês de julho.

Artigo 30 Os horários de aulas e outras atividades escolares serão organizados de modo a atenderem ao número de aulas semanais de cada disciplina, área de estudo ou atividades e aos interesses dos alunos e do ensino.

Artigo 31 Os alunos da Educação Infantil constituirão grupos-classe com número máximo de 22 alunos, resguardada a área útil por aluno, obedecendo às normas legais vigentes.

§1. Embora o critério básico adotado quanto ao agrupamento dos alunos seja o de homogeneidade de idade, serão atendidas as exigências quanto às diferenças individuais.

§2. Haverá momentos e atividades no período escolar em que o agrupamento vertical permitirá o relacionamento de crianças com idade e desenvolvimento diferente, efetivando-se a cooperação, como, por exemplo, nas atividades de Educação Física e Arte ou ainda em eventos como projetos, passeios e excursões.

CAPÍTULO IV
CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CURRICULARES

Artigo 32 A Educação Infantil será organizada em etapas e o currículo abrangerá as seguintes áreas do desenvolvimento:

- I. Formação Pessoal e Social.
- II. Conhecimento de Mundo.

Artigo 33 Os Ensinos Fundamental e Médio serão organizados em anos e séries, respectivamente, e o currículo estabelecido de acordo com o Art. 26 da LDB 9.394/96, em

Componentes Curriculares/Base Nacional Comum, previstos pelo Conselho Nacional de Educação e demais Componentes Curriculares/Parte Diversificada, fixados no âmbito da escola e detalhados no Plano Escolar.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 34 A Educação Especial será oferecida para educandos com necessidades educacionais especiais, caracterizados por serem pessoas que tenham significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente e que, em interação dinâmica com fatores sócio ambientais, resultam em necessidades muito diferenciadas da maioria das pessoas.

Artigo 35 Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências.

II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis.

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Artigo 36 A Educação Especial enquanto processo educacional estará definida na Proposta Pedagógica da escola, assegurados os recursos e serviços educacionais especiais, organizados para apoiar, complementar e/ou suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com necessidades educacionais especiais.

Artigo 37 A Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio deverá assegurar ao educando a formação básica indispensável e fornecer-lhe os meios de desenvolver atividades produtivas, de progredir no trabalho e em estudos posteriores, satisfazendo as condições requeridas por suas características e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos entre todas as pessoas.

SEÇÃO I DO ATENDIMENTO

Artigo 38 O atendimento educacional a todos os alunos com necessidades educacionais especiais será feito nas classes comuns da escola, em todos os níveis de ensino, por meio de matrícula regular. Nos casos em que durante o percurso escolar o aluno que apresente necessidades educacionais especiais requeira atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola não consiga prover, com a anuência da família e em caráter extraordinário, poderá ser sugerido o encaminhamento do aluno para uma escola

especial, cujo atendimento poderá ser complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

Artigo 39 Os educandos com necessidades educacionais especiais matriculados nesta escola, quando necessário, contarão com mobiliário adequado nas classes comuns.

Artigo 40 As matrículas dos alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser distribuídas pelas várias classes do(a) ano/ série em que estes forem classificados, de modo a tirar vantagens das diferenças e ampliar positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar na diversidade.

§1. A matrícula e a transferência de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos para qualquer aluno da escola.

§2. Na transferência, os alunos com necessidades educacionais especiais levarão o Histórico Escolar, acompanhado de uma ficha de avaliação pedagógica que informará à escola de destino o histórico de seu desenvolvimento escolar.

SEÇÃO II DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 41 Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deverá realizar, com assessoramento técnico especializado, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando também, para tal, com:

I – a experiência do corpo docente, gestores, equipe de apoio pedagógico da escola;

II – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, bem como do Ministério Público, quando necessário.

SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

Artigo 42 Os currículos e os programas educacionais das classes comuns que toma como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, deverão ser reestruturados, sempre que necessário, com vistas a contemplar flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, nível de desenvolvimento, necessidades e possibilidades de aprendizagem dos educandos com necessidades educacionais especiais.

Artigo 43 O trabalho pedagógico com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais nas classes comuns deverá envolver materiais didáticos auxiliares, acompanhamento e reforço contínuo por parte do professor da classe, trabalho suplementar com professor especialista (em educação especial, professor-intérprete das linguagens e códigos aplicáveis) e disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação, quando for o caso.

Parágrafo Único- Aos alunos que apresentem altas habilidades deverão ser oferecidas atividades que favoreçam aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, de forma a desenvolver suas potencialidades criativas.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO

Artigo 44 A avaliação do desempenho escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais atendidos nas classes comuns, deverá ser contínua, processual e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares trabalhados.

§1. A avaliação deverá tomar como referência os itens básicos relativos à programação escolar a eles proposta, ser voltada à detecção de qualquer progresso no aproveitamento escolar, visando a constante melhoria das condições de ensino a que eles se acham submetidos.

§2. Deverá ser realizada em função das áreas do desenvolvimento e do conhecimento, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Proposta Pedagógica da Escola, variando segundo as características das necessidades especiais do aluno, respeitadas as especialidades de cada caso.

§3. Os alunos com necessidades educacionais especiais integrados nas classes comuns, sempre que for possível, estarão sujeitos aos critérios de avaliação adotados para os demais alunos, mas com utilização de formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos às suas necessidades.

§4. Para a avaliação deverão ser utilizados procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento dos alunos, evitando-se a comparação dos alunos entre si, garantindo o respeito ao ritmo, tempo e estilo de aprendizagem de cada um e que proporcionem dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa propor novas intervenções.

§5. Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e estarão descritos no Plano Escolar.

Artigo 45 A atribuição de menções será o resultado da aplicação de diversas técnicas e instrumentos de avaliação, sendo vedado submeter o aluno a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

§1. A partir do 1º ano do Ensino Fundamental o aluno terá o registro de sua avaliação feito por parecer descritivo e menção

§2. Os três primeiros anos do Ensino Fundamental serão considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§3. A partir do 4º ano do EF, a promoção será o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, aliada à apuração da sua frequência.

SEÇÃO IV DA RECUPERAÇÃO

Artigo 46 A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos. É parte integrante do processo educativo e deverá ser realizada, obrigatoriamente, de forma permanente e concomitante ao processo ensino aprendizagem, à medida que as defasagens/dificuldades dos alunos forem detectadas.

Parágrafo Único- A recuperação deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.

Artigo 47 Os resultados da recuperação deverão ser incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatório seu registro.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 48 A proposta pedagógica da Escola Fernão Gaiivota leva em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 49 A Escola Fernão Gaiivota adota a metodologia pedagógica sócio construtivista, que privilegia a aprendizagem como construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social, utilizando os Conteúdos Curriculares da Base Nacional Comum, Parte Diversificada e os Temas Transversais. Será complementada por projetos específicos.

Artigo 50 A proposta pedagógica será desenvolvida e reelaborada pela equipe escolar durante as atividades de planejamento previstas para cada início de ano letivo.

CAPÍTULO II DO PLANO ESCOLAR E DO PLANO DE CURSO

Artigo 51 O Plano Escolar estabelecerá o processo periódico de escolarização, devendo ser elaborado pela Diretoria, com a colaboração do Corpo Docente e da Equipe Técnica da escola.

Artigo 52 A coordenação do Plano Escolar é de competência do Diretor, assessorado pelo Orientador Pedagógico.

Artigo 53 Ao final de cada período letivo o Plano Escolar será avaliado pela Equipe Técnica a fim de que obtenham subsídios e, se for o caso, o reformulem para o período seguinte.

Artigo 54 A elaboração do Plano escolar contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I. identificação da Escola;
- II. atos legais relativos à Escola;
- III. caracterização da comunidade e seus recursos;
- IV. caracterização da clientela e suas potencialidades, necessidades e aspirações;
- V. recursos físicos da Escola;
- VI. recursos humanos da Escola;
- VII. cursos e suas modalidades;
- VIII. objetivos dos cursos – gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- IX. metas, prazos e prioridades, em função da proposta pedagógica;
- X. critérios de matrícula, acompanhamento e avaliação, promoção, recuperação e retenção;
- XI. critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências, aproveitamento de orientação de estudos;
- XII. grade curricular específica do curso;
- XIII. calendário específico do curso;
- XIV. grade curricular do ano letivo;
- XV. projetos;
- XVI. relação de professores; relação de funcionários administrativos

Artigo 55 O Plano de Curso poderá ser elaborado de forma incorporada ao Plano Escolar e contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I. objetivos gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- II. componentes curriculares;
- III. metas, prazos e prioridades, em função da proposta pedagógica;
- IV. carga horária e horário dos cursos;
- V. critérios e procedimentos de acompanhamento, avaliação, recuperação, promoção e retenção;
- VI. critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências, aproveitamento de estudos
- VII projetos especiais;

Artigo 56 O Plano Escolar e o Plano de Curso serão encaminhados à Diretoria de Ensino, anualmente, para homologação, nas datas previstas e avaliados pela equipe escolar, juntamente com a proposta pedagógica da Escola.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO AO LONGO DO CURSO

CAPÍTULO I

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 57 A escola terá a incumbência de:

- I. divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;
- II. manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- III. reconhecer o direito da família e do aluno de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;

- IV. assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V. prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei 9.394/96;
- VI. atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas, devendo:
 - a) alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;
 - b) alertar a família que o Ensino Fundamental é obrigatório por lei e de seu dever zelar para que os seus filhos frequentem a Escola;
 - c) prever os mecanismos de compensação de ausência no plano escolar;

Artigo 58 O resultado final da avaliação feita pela Escola deve refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

§1. Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente durante todo o período letivo, devem ser registradas em documento próprio nos termos da Proposta Pedagógica da Escola e do Plano Escolar.

§2. O resultado da avaliação de que trata o caput deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue aos mesmos.

Artigo 59 No início de cada período letivo, a Escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos da legislação vigente, incluindo prazos e procedimentos.

Artigo 60 Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Os procedimentos para o pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo estarão descritos no Plano Escolar.

Artigo 61 Da decisão da escola quanto ao pedido de reconsideração do resultado final, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada e da decisão do Dirigente de Ensino caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino, nos termos da legislação vigente.

Artigo 62 A avaliação do aproveitamento dos alunos deverá ser contínua, sistemática e cumulativa, realizada pelas equipes de educadores ao longo do período letivo de acordo com os objetivos previstos, relacionados aos diversos conteúdos e por meio de diferentes instrumentos, conforme a proposta pedagógica da escola.

Parágrafo Único – A avaliação será feita pela análise de desempenho global dos alunos, a partir de instrumentos elaborados pelos professores de cada componente curricular, sob a supervisão da Coordenação de Curso e Orientação Pedagógica e Educacional.

Artigo 63 Na Educação Infantil a avaliação será feita mediante o registro descritivo semestral das trajetórias, avanços e dificuldades apresentados pelos alunos durante o processo.

Artigo 64 Do 1º do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, os resultados obtidos pelos alunos serão registrados trimestralmente e divulgados sob a forma de menção segundo os seguintes critérios:

- A, A+ : Muito boa a excelente compreensão e aplicação de conceitos e habilidades;
- B: Boa compreensão e aplicação de conceitos e habilidades;
- C: Mínima compreensão e aplicação de conceitos e habilidades;
- D: Compreensão e aplicação limitada de conceitos e habilidades;
- ND : Não demonstra a requerida compreensão e aplicação de conceitos e habilidades.

Artigo 65 São objetivos da avaliação:

- I. acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
- II. verificar se o aluno utiliza conhecimentos na resolução de situações novas;
- III. avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- IV. detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;
- V. repensar novas estratégias de trabalho em classe;

Artigo 66 São instrumentos de avaliação:

- I. todo trabalho realizado com o aluno é em potencial um instrumento de avaliação;
- II. provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), entre outros, devem avaliar os conteúdos e habilidades, de forma clara e inteligível

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 67 Os critérios para atribuição de menções, para cada nível de ensino, terão como elementos as expectativas previstas para o processo de ensino/aprendizagem e serão explicitados e detalhados no Plano Escolar.

Artigo 68 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

- I. assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - a) Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
 - b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- II. utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em vista a sua adequação à faixa etária e as características de desenvolvimento do educando;

- III. fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, tal como determina a alínea “a” do inciso V do artigo 24 da Lei nº 9.394/96.

CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO

Artigo 69 A cada síntese de avaliação trimestral os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com rendimento insatisfatório ou menção abaixo de C, serão submetidos a processo de recuperação.

Artigo 70 A recuperação levada a efeito como processo contínuo e paralelo ao desenvolvimento normal do currículo será destinada à correção de possíveis distorções de aprendizagem do aluno.

§1. A recuperação deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.

§2. Os critérios para a operacionalização do processo de recuperação estarão descritos no plano escolar.

Artigo 71 O planejamento da recuperação deverá envolver:

- I. Identificação das deficiências do aluno e os conteúdos curriculares em que demonstrou insuficiência e suas causas;
- II. Elaboração de programa de recuperação composto por:
 - a) orientação de estudos;
 - b) trabalhos;
 - c) nova avaliação.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Artigo 72 A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e da apuração da assiduidade.

Artigo 73 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento, voltado a ampliar para todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos. A partir do 4º ano, a Escola adota o regime de Progressão Seriada, promovendo o aluno que não excedeu o limite de faltas, tendo frequentado pelo menos 75% do total de horas letivas e tendo obtido menção final igual ou superior a C em todas as disciplinas e componentes curriculares.

CAPÍTULO V DA RETENÇÃO

Artigo 74 Caberá aos Conselhos de Classe/Ano/Série a decisão final sobre a promoção ou retenção do aluno do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e menção final abaixo de C em qualquer disciplina ou componente curricular.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Artigo 75 Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade, o aluno com frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

CAPÍTULO VII DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Artigo 76 O aluno poderá cumprir, no decorrer do ano, atividades para compensar ausências, quando o registro mensal indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas em cada disciplina ou componente curricular.

§1. As atividades de compensação de ausência serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas e a sua operacionalização estará descrita no plano escolar.

§2. A escola adotará o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente a fim de promover a presença do aluno às atividades escolares, comunicando o fato de reiteração de faltas injustificadas ao Conselho Tutelar.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Artigo 77 A matrícula inicial será efetivada mediante requerimento e contrato de prestação de serviços educacionais do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior.

§1. Constará do requerimento a que se refere este artigo a anuência ao presente regimento.

§2. No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar certidão de nascimento, cédula de identidade e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares quando couber.

Artigo 78 Será nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o estabelecimento, a matrícula que se fizer com documentos falsos ou adulterados, estando o responsável passível das penas que a Lei determinar.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 79 A classificação em um ano específico, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria escola, com aproveitamento do ano anterior ou não, ou para alunos vindos por transferência de outra escola.

Artigo 80 A classificação sem comprovação de escolaridade anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será feita por equivalência de estudos e realizada da seguinte forma:

- I. Inicialmente o responsável pelo aluno deverá indicar a série/ano em que pretende a classificação, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
- II. Serão realizadas provas da base nacional comum, com conteúdo da série/ano imediatamente anterior à pretendida e uma redação em Língua Portuguesa;
- III. O aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores e pela coordenação, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano pretendida;
- IV. A ata da classificação será assinada pela Secretária, pela comissão de professores ou especialistas e pelo Diretor da Escola.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 81 As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano, na dependência de vagas e anteriormente ao último bimestre escolar do ano.

Artigo 82 Para a admissão de alunos transferidos de outros estabelecimentos, no decorrer do ano letivo, levar-se-ão em conta apenas a base comum fixada em âmbito nacional e os componentes curriculares que vierem a ser estabelecidos por legislação própria.

Artigo 83 A adaptação do aluno transferido, quando se impuser, far-se-á atendidas as exigências legais vigentes.

CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Artigo 84 Ao aluno concluinte do ano final do Ensino Fundamental e série final do Ensino Médio será expedido o certificado de conclusão de curso, válido em todo o território nacional, para fins de prosseguimento de estudos.

TÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCACIONAL

SEÇÃO I
RESPEITO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 85 Todos os participantes do processo educacional devem respeitar os direitos autorais de obras de terceiros, bem como direitos de imagem, e demais direitos de propriedade intelectual de outros trabalhos que venham a usar durante a preparação de conteúdo, material, atividades escolares, trabalhos, apresentações e outras entregas.

Parágrafo Único - A escola orientará os membros da comunidade escolar sobre a importância da propriedade intelectual e atuará para evitar a prática de pirataria ou cópia não autorizada de softwares de seus RETICs (Recursos Educacionais da Tecnologia da Informação e Comunicação).

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I
DOS DEVERES

Artigo 86 Serão deveres do professor no decorrer do período letivo:

- I. manter-se atualizado em seus conhecimentos no âmbito de sua especialidade;
- II. fazer uso das ferramentas e recursos tecnológicos educacionais oferecidos pela escola, inclusive em sua comunicação com alunos e responsáveis legais, o uso de outros recursos deve ser autorizado previamente pela Direção, como ocorre nos casos em que são criados grupos dentro de aplicativos sociais como *Whatsapp*;
- III. elaborar e executar, dentro do planejamento geral, os programas de ensino na área de sua especialidade, conforme o cronograma previsto;
- IV. sugerir à Direção da escola as medidas que possam melhorar os trabalhos da ação educativa;
- V. propor o encaminhamento ao Serviço de Orientação Educacional dos alunos carentes de assistência especial ou específica;
- VI. avaliar, com o devido cuidado e presteza, os trabalhos e comentá-los com os alunos envolvidos;
- VII. colaborar na preparação dos alunos para torneios, competições, maratonas e outros encontros desportivos em que o estabelecimento se fizer representar;
- VIII. comentar os resultados das avaliações com os alunos, dando-lhes ciência, continuamente, do andamento de sua aprendizagem;
- IX. ministrar aulas conforme o horário previsto pela Direção;
- X. zelar pelo comportamento da classe e cumprir o que for estabelecido para o bom andamento dos trabalhos, inclusive aplicar as normas de conduta escolares aplicadas sobre o uso de recursos tecnológicos em sala de aula (como celulares), bem como interagir com alunos e responsáveis legais apenas pelos canais institucionais autorizados pela Direção;
- XI. colaborar para a ordem geral da escola, comunicando à Direção todas as irregularidades de que vier a tomar conhecimento direta ou indiretamente;
- XII. registrar comparecimentos, faltas, conteúdos programáticos lecionados e notas ou menções atribuídas aos alunos nos respectivos diários de classe;
- XIII. entregar à Secretaria da escola a relação das notas ou menções dos alunos de todas as classes em que lecionar, dentro dos prazos estipulados pela Direção;

- XIV. comunicar, se possível, o não comparecimento às aulas, antecipadamente;
- XV. comparecer, sempre que convocado pela Direção, a:
 - a) seminários e estudos;
 - b) atividades culturais, pedagógicas e outros de interesse do ensino;
 - c) reuniões pedagógicas e trabalhos de planejamento escolar e avaliações do trabalho educativo;
- XVI. colaborar com a Direção da escola na conservação do material escolar, inclusive mobiliário e equipamentos;
- XVII. colaborar com a Direção da Escola na ampliação de meios para atingir as finalidades da Educação Nacional, previstas na legislação em vigor;
- XVIII. manter, com os colegas e demais funcionários, o espírito de equipe e de colaboração, indispensável à eficiência da obra educativa desenvolvida pela escola;
- XIX. representar o estabelecimento sempre que, para tal, for designado pelo Diretor;
- XX. participar das reuniões promovidas pela Direção;
- XXI. manter-se cortês em todas as situações de relacionamento com a Administração, corpos docente, técnico e discente, bem como fazer uso de linguagem apropriada e condizente com a função de Docente, especialmente através de meios digitais de comunicação que geram documentação escrita das interações, evitando uso de termos que possam gerar conotação de excesso de intimidade ou de alguma forma possam ser interpretados como de abuso, assédio moral e/ou sexual;
- XXII. zelar pelo bom nome da instituição em todas as ocasiões, inclusive nos meios digitais, honrando o trabalho educativo;
- XXIII. conduzir-se de forma exemplar, dentro e fora do estabelecimento, e observar uma postura ética nas mídias sociais evitando excessos de exposição de intimidade e vida pessoal do professor que possa colocar em risco sua própria reputação e a da Instituição, sempre colaborando para a formação dos alunos.
- XXIV. sempre fazer uso de conteúdos com a devida citação de fonte e autoria e em hipótese alguma utilizar em sala de aula recursos que possam configurar plágio e/ou pirataria;
- XXV. reportar imediatamente um incidente de ética ou segurança digital, cabendo sempre o tratamento e resposta por parte da Instituição, que deverá mediar a situação junto aos envolvidos e seus responsáveis legais.

Artigo 87 Considerar-se-á desídia, para efeitos legais, o fato de, sem justa causa e força maior devidamente comprovada, deixar o professor de comparecer às aulas e de desenvolver seus planos de ensino, dentro dos mínimos exigidos, prejudicando, dessa forma, a ação educativa.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Artigo 88 Será vedado ao professor:

- I. entrar com atraso em classe ou dela sair antes do horário;
- II. fumar dentro do recinto escolar;
- III. fazer proselitismo religioso ou político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias ao interesse nacional;
- IV. falar em nome da escola, em toda e qualquer oportunidade, sem que, para isso, esteja credenciado;
- V. adotar metodologias de ensino e avaliações já superadas e incompatíveis com as prescrições pertinentes à organização didática;

- VI. ofender, com palavras, gestos ou atitudes, diretores, professores, alunos e funcionários, pais ou responsáveis pelos alunos;
- VII. fazer declarações, pela imprensa escrita ou falada, que possam comprometer ou ofender autoridades constituídas;
- VIII. exercer atividades comerciais no recinto da escola;
- IX. dispensar os alunos antes de findar a aula ou suspendê-la sem a devida autorização da Diretoria ou do Orientador Pedagógico, quando for o caso;
- X. ferir a suscetibilidade dos alunos ou demais elementos da escola no que concerne às suas convicções religiosas, políticas, nacionalidade, capacidade intelectual e condição social;
- XI. insuflar nos alunos, clara ou veladamente, atitudes de indisciplina, de agitação ou faltas coletivas às aulas.
- XII. publicar e/ou compartilhar fotos de alunos em seu perfil pessoal de mídias sociais, para tanto deve ser utilizado apenas os canais, perfis e fanpages oficiais da Instituição.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO PESSOAL TÉCNICO

Artigo 89 Caberá ao pessoal técnico:

- I. cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, as normas deste Regimento e as do Regulamento de suas funções;
- II. executar, com todo empenho e com o melhor critério, sua atividade, buscando integrá-la na obra comum da escola;
- III. comparecer, pontualmente e assiduamente, ao trabalho;
- IV. sugerir à Diretoria as medidas necessárias à melhoria dos trabalhos de sua responsabilidade;
- V. comunicar à Diretoria, em tempo hábil, suas faltas de comparecimento e justificá-las oportunamente;
- VI. atender às convocações feitas pela Diretoria na forma das leis em vigor e deste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DOS DEVERES

Artigo 90 Serão deveres do aluno:

- I. zelar pelo bom nome da escola, honrando-a com sua conduta dentro do estabelecimento;
- II. cumprir com seus deveres e obrigações escolares.
- III. comparecer pontualmente, às aulas, trabalhos escolares, provas, e demais atividades;
- IV. manter-se atento às aulas, cumprindo as tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores;
- V. participar de todas as atividades oficiais promovidas pelo estabelecimento, às quais for convocado;
- VI. acatar, com respeito, a autoridade dos diretores, professores e demais servidores da escola;
- VII. tratar os colegas com civilidade;
- VIII. apresentar-se com asseio, decentemente trajado ou vestido com o uniforme quando adotado;

- IX.** respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos deste Regimento, e concorrendo para a sua preservação;
- X.** manter em ordem seu material escolar, respeitando todos os pertences de seus colegas ou funcionários da escola;
- XI.** observar, no recinto da escola ou fora dela, conduta compatível com a disciplina e a boa ordem do ensino;
- XII.** usar de probidade na execução de provas, trabalhos individuais ou de grupo e nas demais atividades discentes;
- XIII.** indenizar pelo prejuízo quando produzir danos materiais à escola ou em objetos de propriedade de colegas ou demais funcionários do estabelecimento;
- XIV.** colaborar para o bom andamento dos trabalhos escolares;
- XV.** avisar a Direção de irregularidades de que vier a tomar conhecimento;
- XVI.** atender aos sinais para o início das aulas;
- XVII.** comparecer com os livros e o material didático, em estrita obediência às recomendações dos professores.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Artigo 91 Será vedado ao aluno:

- I.** entrar em sala de aula ou dela sair, sem permissão do professor, ou da escola sem a autorização da autoridade escolar responsável;
- II.** ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- III.** promover, sem conhecimento e autorização da Direção, rifas, coletas e subscrições dentro ou fora do estabelecimento, utilizando o nome dele;
- IV.** formar grupos ou promover algazarras ou distúrbios de qualquer natureza, dentro do estabelecimento, durante as aulas ou fora do período delas;
- V.** ter participação em ausência coletiva ou impedir a entrada de colegas na sala de aula ou no estabelecimento;
- VI.** trazer para a escola material estranho às atividades escolares;
- VII.** praticar atos de violência, injúria ou calúnia contra elementos da Direção, da Administração, do corpo docente ou colegas;
- VIII.** praticar atos contra os bons costumes e a moral, dentro ou fora do estabelecimento;
- IX.** fumar em qualquer recinto da escola;
- X.** ingerir bebidas alcoólicas no interior do estabelecimento, bem como portar ou usar produtos tóxicos de qualquer natureza;
- XI.** promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desprestígio à escola, a seus elementos e às suas autoridades, bem como às autoridades constituídas;
- XII.** divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam, direta ou veladamente, o nome da escola, de professores, de funcionários e demais servidores;
- XIII.** permanecer, durante os intervalos, fora dos recintos que lhes foram destinados, bem como transitar pelas dependências do prédio em hora de aula, sem a devida autorização;
- XIV.** grafar nas paredes, assoalhos ou qualquer outra parte do edifício, palavras, desenhos ou outros sinais atentatórios ao pudor e aos bons costumes;
- XV.** portar livros, impressos, gravuras ou escritos considerados imorais, bem como armas e quaisquer outros objetos perigosos;
- XVI.** organizar ou participar de movimentos considerados agressivos ou atentatórios à segurança social e nacional.

SEÇÃO III
USO DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
(RETIC) PELO CORPO DISCENTE

Artigo 92 No uso dos RETIC, não é permitido:

- I. acessar sites não condizentes com a finalidade educacional, atividade ou função desempenhada na escola;
- II. acessar sites notadamente não apropriados para a idade do aluno, ou que sejam considerados como ilícitos ou suspeitos de conterem ameaças (ex: oferta de entorpecentes, cassino online, disponibilização de conteúdos piratas e demais ofertas da Deep Web);
- III. gravar as senhas e outros componentes de identificação em seus programas navegadores (browsers), ou outras ferramentas automáticas que dependam da Internet;
- IV. obter acesso não autorizado, ou acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades em sistemas internos ou externos da escola, bem como de adulterar ou apagar dados;
- V. praticar atos ilícitos ou infracionais contra colegas, colaboradores da escola ou terceiros através do uso de RETIC ou mesmo de recursos próprios de porte do aluno;
- VI. monitorar ou interceptar o tráfego de dados ocorrido a partir da infraestrutura tecnológica ou recursos da escola;
- VII. tentar indevidamente obstruir, desativar ou alterar os controles de segurança e os seus parâmetros estabelecidos nos RETICs;
- VIII. interferir com sucesso, ou ainda que em por mera tentativa, na funcionalidade de um serviço, sobrecarregá-lo, desativá-lo ou aderir/cooperar com ataques de negação de serviço internos ou externos à escola;
- IX. alterar ou tentar alterar, indevidamente, nota ou demais dados constantes sobre o aluno no ambiente do Portal Escolar ou nos equipamentos ou arquivos da escola;
- X. acessar, utilizar, armazenar, divulgar ou compartilhar qualquer conteúdo, serviço ou recurso ilícito, ilegal, que viole a ordem pública ou os bons costumes, a exemplo, incitação ou prática de atos discriminatórios, vexatórios, humilhantes ou de ódio, seja em razão de gênero, raça, crenças, idade ou qualquer outra condição, além de assédio moral, sexual ou qualquer espécie de constrangimento, invasão da privacidade ou intimidade de terceiros, veiculação, incitação ou estímulo à pornografia, sobretudo infantil, serviços relacionados à prostituição ou similares, ou que seja obsceno ou contrário à moral, à ética e aos bons costumes;
- XI. o uso do nome e marca da escola, sem sua prévia e expressa anuência, ou para motivos não condizentes com a finalidade educacional e a proposta pedagógica a que se propõe, também ensejará em advertência e aplicação de medida disciplinar.

Artigo 93 A escola orientará e supervisionará o aluno para que ele faça uso adequado, ético, seguro, legal, saudável dos RETICs oferecidos, cumprindo com seu dever de educar e de vigilância.

Artigo 94 O uso de dispositivos móveis particulares do aluno dentro da sala de aula, sem a autorização do professor e previsão nas atividades do programa letivo, é proibido e pode acarretar advertência e a apreensão do dispositivo durante o período da aula, ou apreensão do dispositivo e sua guarda com entrega apenas aos pais do aluno ou seus responsáveis.

§3. A retirada do aparelho deve ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o envio da advertência que deve ser entregue assinada pelo responsável.

§4. O uso de dispositivos móveis particulares do aluno dentro das salas de aula durante as atividades educacionais, só será permitido se previsto no plano de aula e da atividade em questão, com autorização específica do professor.

§5. A escola poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio aos responsáveis legais, proibir o uso de qualquer recurso ou aplicativo que por ventura possa colocar em risco a comunidade escolar, alunos, professores ou pessoal técnico, tais como *Whatsapp, Secret, Snapchat*, ou que de qualquer forma seja contrário à legislação ou aos objetivos educacionais da escola.

Artigo 95 O uso de mídias sociais deve ser feito de forma ética e legal, obedecendo aos requisitos vigentes de idade mínima, previstos pelos Termos de Uso dos respectivos serviços, bem como pelo Código Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente, além de suas vedações ou restrições sobre criação e uso de perfis falsos de qualquer natureza.

Artigo 96 A participação em ambientes de interação social digital, aplicativos sociais e comunicadores instantâneos para a prática de ato ilícito, infracional, coerção psicológica (cyberbullying), troca de conteúdo impróprio ou de pornografia infantil (sexting), além de qualquer outra ação que atente contra a moral ou comportamento ético será alvo de medidas disciplinares previstas pelo Regimento Interno, podendo levar à rescisão deste Contrato e demais medidas legais cabíveis.

SEÇÃO IV CAPTURA DE IMAGEM PELO CORPO DISCENTE

Artigo 97 Não será permitido ao aluno tirar fotos, gravar ou filmar, dentro da sala de aula e demais dependências da escola, outros colegas, professores, colaboradores ou quaisquer terceiros, sem autorização prévia da Coordenação Pedagógica e Direção.

§1. Excetuam-se as situações já previamente avisadas e autorizadas dos eventos escolares e excursões ou de alguma atividade escolar autorizada pelo professor (como exemplo a autorização para eventual anotação do conteúdo da lousa com registro por foto).

§2. O registro de aula, seja por vídeo ou áudio, dependerá de autorização prévia ao docente, que deverá consentir especificamente para a aula em questão.

§3. A prática dos atos mencionados, independente da reprodução, divulgação, publicação, compartilhamento ou armazenamento das imagens e/ou sons captados pelo aluno o sujeitarão, a critério único e exclusivo da escola, na aplicação das medidas disciplinares previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCACIONAL

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO PESSOAL EM GERAL

Artigo 98 Assegurar-se-ão a todos os envolvidos no processo educacional os direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas, forma pela qual serão contratados, ou outros decorrentes da aplicação de legislação própria sobre a relação de trabalho.

Artigo 99 Serão ainda direitos dos professores:

- I. utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos de sua programação;
- II. valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento de seus alunos;
- III. nas reuniões promovidas pela escola, manifestar-se sobre assuntos que lhe digam respeito;
- IV. transmitir, individualmente ou em grupo, à Diretoria, sua opinião sobre o funcionamento geral da escola.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DO ALUNO

Artigo 100 Serão direitos do aluno:

- I. receber adequada orientação para realizar as suas atividades escolares e sanar suas dificuldades;
- II. frequentar, além das aulas regulares, as sessões destinadas a trabalhos complementares e de recuperação, quando for o caso;
- III. organizar-se, através do Grêmio Estudantil e mediante autorização do Diretor, em departamentos estudantis de caráter técnico, literário, artístico, desportivo, recreativo, científico;
- IV. encontrar, na escola, ambiente favorável à sua educação e formação pessoal;
- V. ser atendido pelo Serviço de Orientação Educacional, pelo Diretor e pelos professores, sempre que se encontre face aos problemas de inadaptação, aproveitamento escolar e de cumprimento de suas obrigações;
- VI. defender-se, por si ou por seus responsáveis, quando sofrer penalidades de qualquer gravidade;
- VII. frequentar os departamentos do Grêmio, as instituições desportivas ou fazer uso do equipamento ou recursos do estabelecimento dentro dos horários estabelecidos pela Direção;
- VIII. valer-se de toda e qualquer assistência prestada aos demais alunos;
- IX. ser respeitado pelos professores, funcionários e colegas;
- X. ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem discriminações nem preferência;
- XI. receber seus trabalhos e tarefas escolares devidamente corrigidos e avaliados;
- XII. receber tratamento pedagógico especial quando se tratar de aluna gestante, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

SEÇÃO I
DAS SANÇÕES AO PESSOAL EM GERAL

Artigo 101 Pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar, todo pessoal envolvido no processo educacional estará sujeito às sanções previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas ou em outras que versarem sobre as relações de trabalho.

Parágrafo Único – As normas deste Regimento, prescritas no Título V, farão parte integrante, no que couber, das regras trabalhistas.

SEÇÃO II
DAS SANÇÕES AO ALUNO

Artigo 102 Na infringência de deveres e na transgressão das normas estabelecidas, os alunos serão levados a refletir sobre seus atos e consequências em sessões com a Orientação. Na persistência, serão aplicadas sanções que visam reparar os erros cometidos, como, por exemplo, prestar auxílio a outros alunos ou ajudar na organização interna da Escola. Em casos de agressão física ou verbal, os alunos receberão advertência formal escrita para conhecimento dos responsáveis.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 103 A Escola fará o reconhecimento do que os alunos aprenderam na Educação Infantil ou antes de sua entrada no Ensino Fundamental, acolhendo-os afetivamente e valorizando as situações significativas de aprendizagem, adequadas à faixa etária dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que contribuirão para facilitar a inserção nessa etapa da escolarização e a melhorar a aprendizagem dos alunos.

Artigo 104 O ingresso nos anos finais do Ensino Fundamental assim como no Ensino Médio expõe os alunos a grande diversidade de professores e componentes curriculares e requer especial atenção da Escola e dos professores em relação;

- I. à coordenação das demandas específicas feitas pelos diferentes professores, a fim de que os alunos sejam apoiados e orientados a essa nova sistemática, bem como possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem;
- II. ao fortalecimento da autonomia desses alunos, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Artigo 105 A Escola oferecerá Projeto Especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos que estarão descritos no Plano Escolar, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes.

Parágrafo Único – Incluem-se no Projeto Especial de que trata o caput deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, o que segue:

- a) existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
- b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Escola;
- c) perturbações da esfera mental ou psicológica.

Artigo 106 Qualquer servidor ou aluno que tenha conhecimento do uso ou tráfico de substâncias que produzam dependência física e/ou psíquica deverá informar imediatamente à Diretoria da Escola, para que ela tome providência junto às autoridades competentes.

Artigo 107 Os documentos do processo de verificação do rendimento escolar poderão ser incinerados conforme o seguinte:

- I. diários de classe, após cinco anos de encerramento de curso;
- II. demais documentos, em conformidade com a legislação específica, após comunicar os órgãos competentes.

Parágrafo Único – A Direção somente poderá proceder à incineração dos documentos referidos nos incisos I e II após prévia comunicação às Autoridades competentes lavrando no ato da incineração, ata circunstanciada.

Artigo 108 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola, ouvidas as autoridades competentes no que assim exigirem.

Santana de Parnaíba. 30 de agosto de 2021

Aparecida Maria Meira Ribeiro Rivetti – Diretora

R.G. 4 787 642